



**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ES**

14/03/2023, 16:50

Admin - Gerenciador de Conteúdo

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO: 2023/7994
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2023 13:03:05
ASSUNTO: Interno
SUBASSUNTO: Solicitação Geral (Interno)
SITUAÇÃO ATUAL: Tramitando
SUPORTE: Digital

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Tramitac...> 1/1

OFÍCIO-CMC/ADM N°030/2023

Cariacica/ES, 08 de março de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 15/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 082 – AUTOR: VEREADOR ROMILDO ALVES - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CESAN FAZER O REPARO E INTERVENÇÃO NO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL OU ESGOTO EM ATÉ NO MÁXIMO 12 HORAS APÓS SER NOTIFICADA.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia **08/03/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.03.08
17:44:09 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003100350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 15/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 082/2022
PROCESSO Nº 1283/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 082. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CESAN FAZER O REPARO E INTERVENÇÃO NO VAZAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL OU ESGOTO EM ATÉ NO MÁXIMO 12 HORAS APÓS SER NOTIFICADA.

Art. 1º. Obriga a CESAN após ser notificada através de seus canais, a proceder com os devidos reparos em caso de vazamento nas redes de água potável, bem como, rede de esgoto em até no máximo 12 horas no município de Cariacica.

§ 1º - Não sendo atendido o prazo previsto no caput a CESAN será multada pelo órgão competente no valor do salário mínimo vigente, por cada solicitação não atendida.

§ 2º - Havendo reincidência na mesma solicitação a multa será aplicada em dobro de acordo com o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo;

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 15/2023
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 082/2022
PROCESSO Nº 1283/2022

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 08 de março de 2023.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2023.03.08
17:42:44 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2023.03.09
14:10:39 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

